



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cravolândia

1

Quinta-feira • 1 de Julho de 2021 • Ano • Nº 3161

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cravolândia publica:

- **Lei Nº 060, De 01 De Julho De 2021** - Dispõe Sobre A Criação Do Conselho Municipal De Turismo, “COMTUR” E Do Fundo Municipal De Turismo, “FUMTUR”, E Dá Outras Providências.
- **Lei Nº 061/2021, De 01 De Julho De 2021** - Dispõe Sobre O Programa De Recuperação E Estimulo A Quitação De Débitos Fiscais – Refis Municipal 2021 Do Município De Cravolândia, E, Da Outras Providências.
- **Lei Nº. 062/2021 De 01 De Julho De 2021** - Altera As Metas Do Plano Municipal De Educação Que Dispõe A Lei Nº 009/2015 Para Adequar A Legislação Municipal A Lei Federação Nº 13.005/2014 Dá Outras Providências Correlatas.

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Ivete Soares Teixeira Araujo / Secretário - Governo / Editor - Zenildo Torres Soares
Praça Lomanto Junior - Cravolândia - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: YQJGVR1G8CLIV8RW8BVYYA

Leis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRAVOLÂNDIA**
CNPJ - 13.763.396/0001-70



LEI Nº 060, DE 01 de JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo, “COMTUR” e do Fundo Municipal de Turismo, “FUMTUR”, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CRAVOLÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, “COMTUR”, com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município de Cravolândia - BA.

CAPITULO I

Do Conselho Municipal de Turismo de Cravolândia-Bahia

Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo compor-se-á de membros representantes do Poder Público, da iniciativa privada e sociedade civil organizada com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do Município.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Turismo terá como principal atribuição o gerenciamento do Plano e do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 4º. O Conselho de Turismo será constituído de no mínimo 03 (quatro) membros do Poder Público e 04 (quatro) membros da Sociedade Civil, que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo sustentado em Cravolândia-Bahia, assim distribuídos:

- I.** Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- II.** Um representante da Secretaria da Fazenda;
- III.** Um representante da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- IV.** Um representante do Grupo de Artesãs;
- V.** Um representante da Rede Hoteleira e Restaurante;
- VI.** Um representante dos Artistas Locais;
- VII.** Um representante do Comercio Local.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRAVOLÂNDIA**
CNPJ - 13.763.396/0001-70



§ 1º. Na indicação dos membros, as entidades representadas deverão sugerir titular e suplente, os quais serão nomeados pela Prefeita Municipal, e terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.

§ 2º. O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, serão escolhidos pelos conselheiros em sua primeira reunião anual, para mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º. Os membros do Conselho, representantes do Setor Privado, serão indicados pelas respectivas entidades e terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.

§ 4º. Quando ocorrer a vacância de um dos mandatos, um novo membro será designado, na condição de substituto, para completar o período restante do titular.

§ 5º. O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

§ 6º. A Presidência e Vice-Presidência será ocupada por um representante do Poder Público e da Sociedade Civil, respectivamente.

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I. Formular e desenvolver a política Municipal de Turismo;
- II. Apreciar e deliberar os projetos relativos à Política Municipal de Turismo, contribuindo para o seu aperfeiçoamento e implementação;
- III. Avaliar e fiscalizar periodicamente o desempenho dos trabalhos desenvolvidos pelo órgão colegiado;
- IV. Suprir, mediante decisão coletiva homologada por Decreto do Executivo, os casos omissos;
- V. Apoiar iniciativas que venham incrementar o turismo no Município de Cravolândia - Bahia e promover melhorias na infraestrutura turística;
- VI. Promover junto às autoridades de classe, campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância do turismo como atividade econômica;
- VII. Estimular e organizar o turismo sustentável, preservando a identidade cultural e ecológica do Município;
- VIII. Elaborar o seu Regimento Interno.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRAVOLÂNDIA**
CNPJ - 13.763.396/0001-70



Art. 6º. Compete ao Presidente do “COMTUR”:

Representar o “COMTUR” em suas relações com terceiros;

- I. Dar posse aos seus membros;
- II. Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- III. Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões;
- IV. Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;
- V. Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno, a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
- VI. Proferir o voto de desempate.

Art. 7º. Compete aos membros do “COMTUR”:

- I. Comparecer às reuniões quando convocados;
- II. Em votação pessoal, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
- III. Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- IV. Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
- V. Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- VI. Cumprir esta Lei, o Regimento Interno bem como, as decisões soberanas do “COMTUR”;
- VII. Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados;
- VIII. Votar nas decisões do “COMTUR”.

Art. 8º. O órgão coordenador e executor de Política Municipal de Turismo é a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 9º. Compete ao órgão executor da Política de Turismo oferecer infraestrutura e pessoal necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 10º. O Conselho reunir-se-á semestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, com registro em ata, quantas vezes forem necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do seu Vice-Presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRAVOLÂNDIA**
CNPJ - 13.763.396/0001-70



§ 1º. Os membros do “COMTUR” estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos Órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.

§ 2º. O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-Presidente do “COMTUR”.

§ 3º. Os membros do Conselho em suas ausências, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

Art. 11. O Conselho Municipal de Turismo, “COMTUR”, deverá elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.

CAPITULO II

Do Fundo Municipal de Turismo

Art. 12º. Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Cravolândia-Bahia, “FUMTUR”, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de Turismo, Sendo de natureza contábil e vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo, “COMTUR”, adotará ações comuns no sentido de:

- I. Definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo “FUMTUR”;
- II. Aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 13º. Constituirão recursos do Fundo Municipal de Turismo, “FUMTUR”:

- I. Receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;
- II. Rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo, “FUMTUR”;
- III. Dotações orçamentárias, consignadas no orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRAVOLÂNDIA**
CNPJ - 13.763.396/0001-70



- IV. Doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- V. Recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;
- VI. Outras rendas eventuais.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal, consignará nos orçamentos anuais, dotações para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 01 de Julho de 2021.

Ivete Soares Teixeira Araújo
Prefeita Municipal



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
GABINETE DA PREFEITA**

Praça Lomanto Junior nº 01 Centro – Cravolândia/BA
Fone: (73) 3545-2120
CNPJ - 13.763.396/0001-70



LEI Nº 061/2021, de 01 de julho de 2021.

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E ESTÍMULO A QUITAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS – REFIS MUNICIPAL 2021 DO MUNICÍPIO DE CRAVOLÂNDIA, E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cravolândia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, aprova e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Os créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária ou não, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2020, inscritos ou não em Dívida Ativa, débitos de parcelamentos, ajuizados ou não, poderão ser pagos, com dispensa integral ou parcial dos encargos devidos relativos **à multa de mora, aos juros de mora** e, quando for o caso, à multa de infração, para pagamento à vista na forma e condições estabelecidas nesta lei.

§ 1º Considera-se Crédito da Fazenda Pública Municipal, para efeitos desta lei, a soma do tributo, das multas, da atualização monetária, dos juros de mora e dos acréscimos previstos na legislação tributária.

§ 2º O benefício será estendido aos débitos de natureza não tributária;

Art. 2º - O disposto nesta lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas, nem o cancelamento de garantias oferecidas pelo contribuinte ou responsável tributário, que deverão ser mantidas ou substituídas por dinheiro até a extinção definitiva do crédito tributário.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
GABINETE DA PREFEITA**

Praça Lomanto Junior nº 01 Centro – Cravolândia/BA
Fone: (73) 3545-2120
CNPJ - 13.763.396/0001-70



Art. 3º - A concessão de anistia ou remissão não dispensa o contribuinte ou responsável tributário ao pagamento das custas, emolumentos judiciais, honorários advocatícios e outros encargos incidentes sobre o valor devido.

Art. 4º - A opção por qualquer dos benefícios previstos nesta lei implica na renúncia de discutir administrativa ou judicialmente, questões referentes aos débitos beneficiados, bem como a desistência expressa a pedido já formulado em sede administrativa ou judicial.

Parágrafo Único. Nos casos de Ação Judicial, o contribuinte ficará obrigado a apresentar à Procuradoria Geral do Município fotocópia da guia devidamente quitada, cuja desistência expressa encontra-se consignada no próprio documento, no prazo de 05 (cinco dias) úteis após o pagamento, sob pena de ser nulo de pleno direito todo e qualquer benefício desta lei.

DÉBITOS DE IPTU

Art. 5º - Os débitos de IPTU e taxas cobradas conjuntamente com aquele imposto já inscrito em dívida ativa, ajuizada ou não, poderão ser quitadas sem multa de mora e juros de mora, da seguinte forma:

I - em parcela única, ou, em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, solicitando o parcelamento do crédito tributário em até 120 dias a partir da aprovação da presente Lei, **com 100% (cem por cento) de desconto nos juros de mora e na multa de mora;**

II – de 11 (onze) até 20 (vinte) parcelas mensais e sucessivas, solicitando o parcelamento do crédito tributário em até 120 dias a partir da aprovação da presente Lei, **com 75% (setenta e cinco por cento) de desconto nos juros de mora e na multa de mora;**

III – de 21 (vinte e um) até 30 (trinta parcelas) parcelas mensais e sucessivas, solicitando o parcelamento do crédito tributário em até 120 dias a partir da



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
GABINETE DA PREFEITA

Praça Lomanto Junior nº 01 Centro – Cravolândia/BA
Fone: (73) 3545-2120
CNPJ - 13.763.396/0001-70



aprovação da presente Lei, **com 50% (cinquenta por cento) de desconto nos juros de mora e na multa de mora;**

§ 1º Somente poderão ser parcelados débitos superiores a R\$ 100,00 (cem reais) e, o valor mínimo de cada parcela será de R\$ 30,00 (trinta reais).

§ 2º No caso de parcelamento, a primeira parcela será paga no dia em que ocorrer a concessão do parcelamento, as demais na mesma data dos meses subsequentes.

§ 3º Ocorrendo atraso no pagamento de alguma parcela, ela será revalidada uma única vez, por até trinta dias com multa moratória de 10% (dez por cento), independente do número de dias de atraso.

§ 4º Havendo mais de um exercício em dívida ativa, ajuizados ou não, eles serão compulsoriamente consolidados em uma única guia de cobrança para pagamento, integral ou parcelado.

§ 5º O pagamento de qualquer parcela caracteriza a aceitação dos critérios estabelecidos nesta lei para o pleno gozo do benefício fiscal concedido, independente de qualquer formalidade administrativa.

Art. 6º - Os débitos serão consolidados e as guias serão emitidas obedecendo aos seguintes critérios:

I- por declaração espontânea do contribuinte, discriminando os valores mês a mês para os débitos ainda não constituídos;

II- por auto de infração ou notificação de lançamento para os débitos já constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
GABINETE DA PREFEITA**

Praça Lomanto Junior nº 01 Centro – Cravolândia/BA
Fone: (73) 3545-2120
CNPJ - 13.763.396/0001-70



DÉBITOS DE ISS – PESSOA FÍSICA

Art. 7º - Os débitos de ISS dos profissionais autônomos, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, poderão ser quitados sem multa e juros, da seguinte forma:

I - em parcela única, ou, em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, solicitando o parcelamento do crédito tributário em até 120 dias a partir da aprovação da presente Lei, **com 100% (cem por cento) de desconto nos juros de mora e na multa de mora;**

II – de 11 (onze) até 20 (vinte) parcelas mensais e sucessivas, solicitando o parcelamento do crédito tributário em até 120 dias a partir da aprovação da presente Lei, **com 75% (setenta e cinco por cento) de desconto nos juros de mora e na multa de mora;**

III – de 21 (vinte e um) até 30 (trinta parcelas) parcelas mensais e sucessivas, solicitando o parcelamento do crédito tributário em até 120 dias a partir da aprovação da presente Lei, **com 50% (cinquenta por cento) de desconto nos juros de mora e na multa de mora;**

§ 1º Somente poderão ser parcelados débitos superiores a R\$ 100,00 (cem reais) e, o valor mínimo de cada parcela será de R\$ 30,00 (trinta reais).

§ 2º No caso de parcelamento, a primeira parcela será paga no dia em que ocorrer a concessão do parcelamento e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 3º Ocorrendo atraso no pagamento de alguma parcela, ela será revalidada uma única vez, por até trinta dias com multa moratória de 10% (dez por cento), independente do número de dias de atraso.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
GABINETE DA PREFEITA

Praça Lomanto Junior nº 01 Centro – Cravolândia/BA
Fone: (73) 3545-2120

CNPJ - 13.763.396/0001-70



§ 4º Havendo mais de um exercício em dívida ativa, ajuizados ou não,

eles serão compulsoriamente consolidados em uma única guia de cobrança para pagamento, integral ou parcelado.

§ 5º O pagamento de qualquer parcela caracteriza a aceitação dos critérios estabelecidos nesta lei para o pleno gozo do benefício fiscal concedido, independente de qualquer formalidade administrativa.

DÉBITOS DE ISS – PESSOA JURÍDICA

Art. 8º - Os débitos de ISS dos contribuintes que apuram o imposto mensalmente, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, poderão ser quitados sem multa e juros, da seguinte forma:

I - em parcela única, ou, em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, solicitando o parcelamento do crédito tributário em até 120 dias a partir da aprovação da presente Lei, **com 100% (cem por cento) de desconto nos juros de mora e na multa de mora;**

II – de 11 (onze) até 20 (vinte) parcelas mensais e sucessivas, solicitando o parcelamento do crédito tributário em até 120 dias a partir da aprovação da presente Lei, **com 75% (setenta e cinco por cento) de desconto nos juros de mora e na multa de mora;**

III – de 21 (vinte e um) até 30 (trinta parcelas) parcelas mensais e sucessivas, solicitando o parcelamento do crédito tributário em até 120 dias a partir da aprovação da presente Lei, **com 50% (cinquenta por cento) de desconto nos juros de mora e na multa de mora;**

§ 2º No caso de parcelamento, a primeira parcela será paga no dia em que ocorrer a concessão do parcelamento e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
GABINETE DA PREFEITA**

Praça Lomanto Junior nº 01 Centro – Cravolândia/BA
Fone: (73) 3545-2120
CNPJ - 13.763.396/0001-70



§ 3º Ocorrendo atraso no pagamento de alguma parcela, ela será revalidada uma única vez, por até trinta dias com multa moratória de 10% (dez por cento), independente do número de dias de atraso.

§ 4º Havendo mais de um exercício em dívida ativa, ajuizados ou não, eles serão compulsoriamente consolidados em uma única guia de cobrança para pagamento, integral ou parcelado.

§ 5º O pagamento de qualquer parcela caracteriza a aceitação dos critérios estabelecidos nesta lei para o pleno gozo do benefício fiscal concedido, independente de qualquer formalidade administrativa.

Art. 9º - Os débitos serão consolidados e as guias serão emitidas obedecendo aos seguintes critérios:

I - por declaração espontânea do contribuinte, discriminando os valores mês a mês para os débitos ainda não constituídos;

II - por auto de infração ou notificação de lançamento para os débitos já constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não.

**DOS AUTOS DE INFRAÇÃO, MULTAS, TAXAS DIVERSAS,
TARIFAS, PENALIDADES PECUNIÁRIAS E RESSARCIMENTOS**

Art. 10 - Os débitos referentes aos autos de infração, multas tributárias ou não, taxas diversas, tarifas, demais penalidades pecuniárias por descumprimento de obrigações acessórias, constituídas ou não, inscritas ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, poderão ser quitados sem multas e juros da seguinte forma:

I - em parcela única, ou, em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, solicitando o parcelamento do crédito tributário em até 120 dias a partir da aprovação da presente Lei, **com 100% (cem por cento) de desconto nos juros de mora e na multa de mora;**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
GABINETE DA PREFEITA

Praça Lomanto Junior nº 01 Centro – Cravolândia/BA
Fone: (73) 3545-2120
CNPJ - 13.763.396/0001-70



II – de 11 (onze) até 20 (vinte) parcelas mensais e sucessivas, solicitando o parcelamento do crédito tributário em até 120 dias a partir da aprovação da presente Lei, **com 75% (setenta e cinco por cento) de desconto nos juros de mora e na multa de mora;**

III – de 21 (vinte e um) até 30 (trinta parcelas) parcelas mensais e sucessivas, solicitando o parcelamento do crédito tributário em até 120 dias a partir da aprovação da presente Lei, **com 50% (cinquenta por cento) de desconto nos juros de mora e na multa de mora;**

§ 1º Somente poderão ser parcelados débitos iguais ou superiores a R\$ 500,00 (quinhentos reais), o valor mínimo de cada parcela será de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 2º No caso de parcelamento, a primeira parcela será paga no dia em que ocorrer a concessão do parcelamento e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 3º Ocorrendo atraso no pagamento de alguma parcela, ela será revalidada uma única vez, por até trinta dias com multa moratória de 10% (dez por cento), independente do número de dias de atraso.

§ 4º O pagamento de qualquer parcela caracteriza a aceitação dos critérios estabelecidos nesta lei para o pleno gozo do benefício fiscal concedido, independente de qualquer formalidade administrativa.

Art. 11 - Os débitos referentes aos autos de infração, multas tributárias ou não, taxas diversas, tarifas e demais penalidades pecuniárias por descumprimento de obrigações acessórias, constituídas ou não, inscritas ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, poderão ser quitados sem multas e juros nos moldes descritos no art. 10.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
GABINETE DA PREFEITA**

Praça Lomanto Junior nº 01 Centro – Cravolândia/BA
Fone: (73) 3545-2120
CNPJ - 13.763.396/0001-70



Art. 12 - Os débitos serão consolidados e as guias serão emitidas obedecendo aos seguintes critérios:

- I- por declaração espontânea do contribuinte, discriminando os valores mês a mês para os débitos ainda não constituídos;
- II- por auto de infração ou notificação de lançamento para os débitos já constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não.

DÉBITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA

Art. 13. Os débitos da Dívida Ativa Não Tributária já inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, poderão ser quitadas sem multa e juros, da seguinte forma:

I - em parcela única, ou, em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, solicitando o parcelamento do crédito tributário em até 120 dias a partir da aprovação da presente Lei, **com 100% (cem por cento) de desconto nos juros de mora e na multa de mora;**

II – de 11 (onze) até 20 (vinte) parcelas mensais e sucessivas, solicitando o parcelamento do crédito tributário em até 120 dias a partir da aprovação da presente Lei, **com 75% (setenta e cinco por cento) de desconto nos juros de mora e na multa de mora;**

III – de 21 (vinte e um) até 30 (trinta parcelas) parcelas mensais e sucessivas, solicitando o parcelamento do crédito tributário em até 120 dias a partir da aprovação da presente Lei, **com 50% (cinquenta por cento) de desconto nos juros de mora e na multa de mora;**

§ 1º Somente poderão ser parcelados débitos iguais ou superiores a R\$ 1.000,00 (Um mil reais) cujo valor mínimo de cada parcela será de R\$ 200,00 (duzentos reais).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
GABINETE DA PREFEITA

Praça Lomanto Junior nº 01 Centro – Cravolândia/BA
Fone: (73) 3545-2120
CNPJ - 13.763.396/0001-70



§ 2º No caso de parcelamento, a primeira parcela será paga no dia em que ocorrer a concessão do parcelamento e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 3º Ocorrendo atraso no pagamento de alguma parcela, ela será revalidada uma única vez, por até trinta dias com multa moratória de 10% (dez por cento), independente do número de dias de atraso.

§ 4º Havendo mais de um exercício em dívida ativa, ajuizados ou não, eles serão compulsoriamente consolidados em uma única guia de cobrança para pagamento, integral ou parcelado.

§ 5º O pagamento de qualquer parcela caracteriza a aceitação dos critérios estabelecidos nesta lei para o pleno gozo do benefício fiscal concedido, independente de qualquer formalidade administrativa.

§6º Os débitos decorrentes de ressarcimento oriundos de determinação dos Órgãos de Controle externo ou decorrentes de atos da própria administração também poderão ser parcelados nos moldes descritos no *caput*.

Art. 14 - Os débitos serão consolidados e as guias serão emitidas obedecendo aos seguintes critérios:

I- por declaração espontânea do contribuinte, discriminando os valores mês a mês para os débitos ainda não constituídos;

II- por auto de infração ou notificação de lançamento para os débitos já constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
GABINETE DA PREFEITA**

Praça Lomanto Junior nº 01 Centro – Cravolândia/BA
Fone: (73) 3545-2120
CNPJ - 13.763.396/0001-70



REMISSÃO

Art. 15 – Poderão ser extintos os créditos de natureza tributária ou não, cujos fatos geradores, acumulados nos últimos 05 (cinco) anos até 31 de dezembro de 2020, ajuizados ou não, consolidado inferior ou igual a R\$ 100,00 (cem reais), ou por exercício fiscal inferior ou igual a R\$ 20,00 (vinte reais), na forma do art. 14, § 3º, II da Lei Complementar 101/2000.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - O interessado deverá, no prazo de até 120 (cinte e vinte) dias **a partir da aprovação da presente Lei**, dirigir-se-á ao **Departamento de Tributos Municipais**, para a retirada e efetivação das condições estabelecidas presente

Lei, bem como, a emissão do **DAM - Documento de Arrecadação Tributária**, para o pagamento do crédito tributário alcançado pela presente norma.

Art. 17 - Os benefícios previstos nesta lei serão cancelados, se verificados qualquer das hipóteses seguintes:

I- Inadimplência por três meses consecutivos ou alternados, do pagamento integral das parcelas, bem como o imposto devido relativamente a fatos geradores ocorridos após a data da formalização do parcelamento;

II- Prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita do contribuinte ou responsável tributário, mediante simulação do ato.

III- Descumprimento de qualquer das condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
GABINETE DA PREFEITA

Praça Lomanto Junior nº 01 Centro – Cravolândia/BA
Fone: (73) 3545-2120
CNPJ - 13.763.396/0001-70



Parágrafo Único – O cancelamento previsto neste artigo implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos fatos geradores.

Art. 18 – No caso do parcelamento de débitos abrangidos por benefícios legais anteriores, será exigida o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) do valor total do débito negociado, que deverá ser pago no ato da renegociação, o restante do débito deverá ser parcelado na mesma quantidade de parcelas restantes do parcelamento negociado, obedecendo o valor mínimo de parcelas previstas nesta lei, de acordo com cada tributo aqui mencionado.

Art. 19 - Sempre que houver, em um mesmo processo administrativo tributário, débitos abrangidos ou não pelo disposto do art. 1º desta lei, o valor total cobrado levará em consideração:

I- Fatos geradores ocorridos até 31/12/2020, serão calculados com o benefício desta lei;

III- Fatos geradores ocorridos a partir de 01/01/2021 serão calculados sem o benefício desta lei.

Parágrafo Único. O pagamento parcial implicará quitação proporcional aos débitos abrangidos ou não por esta lei.

Art. 20 - Para efeito desta lei, no caso de penalidades pecuniárias por descumprimento de obrigações acessórias à data de constituição do crédito tributário será a de ciência do contribuinte.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
GABINETE DA PREFEITA

Praça Lomanto Junior nº 01 Centro – Cravolândia/BA
Fone: (73) 3545-2120
CNPJ - 13.763.396/0001-70



Art. 21 - Os benefícios concedidos por esta Lei serão compensados com o aumento da arrecadação decorrente da própria Lei, e decorrente dos créditos do Município que serão espontaneamente declarados e confessados pelos contribuintes.

Art. 22 – Não inclui do Programa de Recuperação e Estímulo a Quitação de Débitos Fiscais – REFIS MUNICIPAL 2021, a anistia referente à Atualização Monetária, o qual deverá observar a Legislação Pertinente.

Art. 23 – Obrigatoriamente para a adesão e efetivação do parcelamento conforme as regras estabelecidas na presente Lei a, ***primeira parcela será de 10% (dez por cento) do total do débito apurado para todos os casos previstos nesta Lei, exceto os parcelamentos que deverão obedecer o artigo 18 da presente lei***, que será paga no ato para a adesão aos benefícios concedidos pelo Programa de Recuperação e Estímulo a Quitação de Débitos Fiscais – REFIS MUNICIPAL 2021.

Art. 24 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 01 de julho de 2021.

Ivete Soares Teixeira Araújo
Prefeita Municipal



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
GABINETE DA PREFEITA**

Praça Lomanto Junior nº 01 Centro – Cravolândia/BA
Fone: (73) 3545-2120
CNPJ - 13.763.396/0001-70



LEI Nº. 062/2021 de 01 de julho de 2021

Altera as metas do Plano Municipal de Educação que dispõe a Lei nº 009/2015 para adequar a legislação municipal a Lei Federação nº 13.005/2014 dá outras providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As metas fixadas no Plano Municipal de Educação que dispõe a Lei Municipal nº 009 de 30 de junho de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“METAS E ESTRATÉGIAS

META 1 - Universalizar até 2016 a educação infantil na pré-escola para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos, até o último ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

1.1 Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.2 Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
GABINETE DA PREFEITA

Praça Lomanto Junior nº 01 Centro – Cravolândia/BA
Fone: (73) 3545-2120
CNPJ - 13.763.396/0001-70



1.3 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.4 Construções de uma escola de educação infantil, em regime de colaboração entre a União e o Município, na sede, onde atenderá as crianças de 04 e 05 anos de idade;

1.5 Construções de uma creche em colaboração com a União e o Município, no povoado de Ilha Formosa para atender crianças de 0 a 03 anos de idade;

1.6 Construir em regime de colaboração, estado e município, duas salas na escola Joel Soares no distrito de Ilha Formosa para atender em sua totalidade as crianças de 04 e 05 anos de idade;

1.7 Promover concurso público municipal para auxiliar de sala e cuidador para as Escolas do Campo e Sede;

1.8 Adquirir equipamentos, mobiliários e material didático-pedagógico apropriados para as unidades escolares de educação infantil, de acordo com a faixa etária e o número de crianças atendidas;

1.9 Elaborar um plano de formação continuada para todos os profissionais que atuam nas unidades que oferecem a Educação Infantil;

1.10 Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 a 5 anos, conforme estabelecido nas diretrizes curriculares nacionais para educação infantil;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
GABINETE DA PREFEITA**

Praça Lomanto Junior nº 01 Centro – Cravolândia/BA
Fone: (73) 3545-2120
CNPJ - 13.763.396/0001-70



META 2 - Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

2.1 Ampliar programas e ações de correções de fluxo do ensino fundamental por meio de acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aula de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

2.2 Garantir por meio da Secretaria Municipal de Educação programa de reforço escolar no contra turno nas disciplinas críticas para reduzir o percentual de repetência escolar;

2.3 Garantir parceria com a Secretaria de Transporte para acompanhamento, fiscalização e monitoramento a todos os alunos que usam o transporte escolar, afim de proporcionar maior conforto e segurança;

2.4 Assegurar por meio da Secretaria Municipal de Educação em parceria com o MEC condições básicas de construção e funcionamento de biblioteca no ambiente escolar;

2.5 Promover acessibilidade em regime de colaboração com a União, Estado e Município adequação da rede física das Unidades Escolares;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
GABINETE DA PREFEITA

Praça Lomanto Junior nº 01 Centro – Cravolândia/BA
Fone: (73) 3545-2120
CNPJ - 13.763.396/0001-70



2.6 Buscar parcerias junto às universidades, institutos de educação, empresas especializadas e multiplicadores municipais, a fim de promover formação continuada para os professores do ensino fundamental;

2.7 Promover formação continuada de professores do ensino fundamental voltada para AEE, Atendimento Educacional Especializado;

2.8 Adquirir em regime de colaboração com a união a ampliação do transporte escolar para atender a demanda do município;

2.9 Incentivar e promover a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias a partir de encontros de formação continuada;

2.10 Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos para todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

2.11 Construir em regime de colaboração com a União e Estado, Unidade Escolar com 8 (oito) salas de aula na sede para atender a demanda de alunos do ensino fundamental anos iniciais;

2.12 Garantir a formação de comissão para estudo de metodologias apropriadas para as classes multisseriadas da zona rural.

2.14 Promover concurso público para profissionais com formação em Educação Física nas Unidades Escolares do Ensino Fundamental da sede e da zona rural;

2.15 Construir em regime de colaboração, união, estado e município um espaço para educação física nas unidades escolares do ensino fundamental da sede e da zona rural.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
GABINETE DA PREFEITA**

Praça Lomanto Junior nº 01 Centro – Cravolândia/BA
Fone: (73) 3545-2120
CNPJ - 13.763.396/0001-70



META 3 - Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) e 17 (dezesete) anos e elevar, até o último ano de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas do Ensino Médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

ESTRATÉGIAS

3.1 Buscar junto ao Estado adesão ao programa nacional de renovação do Ensino Médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologias, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação como instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2 Universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) fundamentado em matriz de referencia do conteúdo curricular do Ensino Médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB), e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.3 Buscar junto ao Estado a implantação de Ensino Médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo e das pessoas com deficiência;

3.4 Buscar junto ao Estado a implantação do Ensino Médio inovador objetivando a permanência do aluno na escola;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
GABINETE DA PREFEITA

Praça Lomanto Junior nº 01 Centro – Cravolândia/BA
Fone: (73) 3545-2120
CNPJ - 13.763.396/0001-70



3.5 Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude.

3.6 Construir em regime de colaboração com o Estado e União, um espaço adequado de funcionamento que atenda o ensino médio no povoado de Ilha Formosa.

META 4 - Universalizar, para a população de quatro a dezessete anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

ESTRATÉGIAS

4.1 Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado complementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular;

4.2 Garantir a oferta de educação inclusiva e permanência vedada à exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida à articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.3 Implantar, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo aterm 2018;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
GABINETE DA PREFEITA

Praça Lomanto Junior nº 01 Centro – Cravolândia/BA
Fone: (73) 3545-2120
CNPJ - 13.763.396/0001-70



4.4 Construir salas de recursos multifuncionais para o atendimento educacional especializado nas unidades de ensino contempladas pelo programa e equipar com materiais didáticos e equipamentos adaptados que facilitem a aprendizagem do aluno com deficiência;

4.5 Realizar concurso destinado a formação de uma equipe multidisciplinar integrada por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia, psicologia, fonoaudiólogo e psicopedagogo, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica e do atendimento educacional especializado com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.6 Garantir a oferta de transporte escolar exclusivo, para atendimento aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de ensino;

4.7 Elaborar as diretrizes curriculares da educação especial e inclusiva no sistema municipal de ensino, estabelecendo currículo, carga horária e sistemática de avaliação para este público;

4.8 Elaborar ou revisar os PPP da(s) escola(s) que possuem sala de recursos multifuncionais, definindo a proposta pedagógica municipal de educação inclusiva e do atendimento especializado que serão desenvolvidos nestes espaços;

4.9 Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
GABINETE DA PREFEITA

Praça Lomanto Junior nº 01 Centro – Cravolândia/BA
Fone: (73) 3545-2120
CNPJ - 13.763.396/0001-70



4.10 Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;

4.11 Assegurar formação continuada dos profissionais da educação para atendimento especial na sala regular;

META 5 - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano (terceiro) ano do ensino fundamental.

ESTRATÉGIAS

5.1 Construir salas de aula para atendimento do ciclo de alfabetização na sede em regime de colaboração com a União e o Estado;

5.2 Garantir a permanência de professores alfabetizadores no ciclo de alfabetização;

5.3 Garantir a política educacional da alfabetização da idade certa como política pública municipal por meio de regulamentação do Conselho Municipal de Educação;

5.4 Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para alfabetização de crianças com conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras estimulando a articulação entre políticas educacionais e programas de pós-graduação e ações de formação continuada de professores para alfabetização;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
GABINETE DA PREFEITA

Praça Lomanto Junior nº 01 Centro – Cravolândia/BA
Fone: (73) 3545-2120
CNPJ - 13.763.396/0001-70



5.5 Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.6 Estruturar e manter os processos pedagógicos nos anos iniciais do ensino fundamental;

5.7 Adquirir em regime de colaboração com a União e Estado jogos pedagógicos e brinquedos recreativos estilo parque infantil;

5.8 Elaborar plano de mobilização com as famílias para participarem de forma ativa da vida escolar do filho;

5.9 Promover formação com o pessoal de apoio para atendimento a alunos especiais nessa etapa.

META 6 - Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, vinte e cinco por cento dos (as) alunos (as) da educação básica.

ESTRATÉGIAS

6.1 Ampliar o espaço físico escolar para contemplar a todas as crianças e adolescentes da rede municipal de ensino das escolas do campo e da sede;

6.2 Instituir em regime de colaboração com a União o programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
GABINETE DA PREFEITA

Praça Lomanto Junior nº 01 Centro – Cravolândia/BA
Fone: (73) 3545-2120
CNPJ - 13.763.396/0001-70



6.3 Atender as escolas do campo na oferta de educação em tempo integral com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.4 Fomentar a articulação de atividades voltadas à ampliação da jornada de ensino aos alunos da educação básica, combinando, com as atividades recreativas, esportivas e culturais;

6.5 Assegurar o atendimento educacional especializado em tempo integral a fim de complementar e suplementar o ensino ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra instituição que ofereça o atendimento.

META 7 - Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais projetados para o IDEB até o ano de 2021.

IDEB	METAS PROJETADAS PARA IDEB			
	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais - Ensino Fundamental	3,7	4,0	4,4	4,7
Anos Finais - Ensino Fundamental	3,4	3,7	4,0	4,2
Ensino Médio	3,9	4,2	4,4	4,7

ESTRATÉGIAS

7.1 Assegurar que os alunos (as) do ensino fundamental alcancem o nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais e desenvolvimento de seu ano de estudo;

7.2 Implementar sistema de informação e de avaliação, promovendo fóruns de discussão para envolver as famílias e planejar os resultados do IDEB;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
GABINETE DA PREFEITA

Praça Lomanto Junior nº 01 Centro – Cravolândia/BA
Fone: (73) 3545-2120
CNPJ - 13.763.396/0001-70



7.3 Promover formação continuada para professores do ensino fundamental anos finais nas disciplinas críticas: língua portuguesa e matemática;

7.4 Constituir indicadores de avaliação institucional com base no perfil do aluno e do corpo de profissionais da educação nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.5 Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica por meio da constituição de instrumento de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.6 Desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais;

7.7 Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e a laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.8 Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores inclusive a internet;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
GABINETE DA PREFEITA

Praça Lomanto Junior nº 01 Centro – Cravolândia/BA
Fone: (73) 3545-2120
CNPJ - 13.763.396/0001-70



7.9 Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da secretaria de educação, bem como manter programa de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da secretaria;

7.10 Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e implementar ações educativas, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645 de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais;

7.11 Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiência de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida com responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.12 Promover articulação dos programas da área da educação, de âmbito local municipal com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.13 Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para promoção, prevenção, atenção e atendimento a saúde e a integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição da melhoria da qualidade educacional;

7.14 Promover, com especial ênfase em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agente da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento da aprendizagem;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
GABINETE DA PREFEITA**

Praça Lomanto Junior nº 01 Centro – Cravolândia/BA
Fone: (73) 3545-2120
CNPJ - 13.763.396/0001-70



7.15 Estabelecer políticas de estímulos às escolas que melhorarem o desempenho do IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção, da comunidade escolar.

META 8 - Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

ESTRATÉGIAS

8.1 Reduzir os índices de evasão escolar a cada ano até a erradicação da evasão;

8.2 Criar programas de incentivo a permanência dos alunos na EJA, aliado aos horários de aulas alternativos para o funcionamento da EJA;

8.3 Monitorar diariamente a frequência dos estudantes associados a ações de busca e visitação aos estudantes faltosos;

8.4 Buscar parcerias junto às universidades, ao FNDE, institutos de educação e empresas especializadas com objetivo de realizar cursos de formação continuada junto aos professores da EJA;

8.5 Reorganizar a rede de professores lotado na escola, de modo a garantir o quadro de professores da EJA;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
GABINETE DA PREFEITA

Praça Lomanto Junior nº 01 Centro – Cravolândia/BA
Fone: (73) 3545-2120
CNPJ - 13.763.396/0001-70



8.6 Reunir a equipe técnico-pedagógica da SEMEC, das unidades escolares, estudantes e professores para estudos e reformulação da proposta curricular da EJA;

8.7 Reunir professores, gestores, lideranças locais e a sociedade organizada para discutir um plano de implementação das turmas da EJA no distrito de Ilha Formosa, através de um amplo diagnóstico local (levantamento de demanda, espaços, material e professores disponíveis), campanha de matrícula e estudos em torno da proposta pedagógica da EJA;

8.8 Criar programas de incentivo a permanência na escola, aliado a horário de aulas alternativas ao funcionamento da EJA;

8.9 Buscar parcerias externas necessárias a implantação da educação profissional no município;

8.10 Ampliar a rede de transporte escolar de modo a atender os estudantes do campo;

8.11 Melhorar a estrutura física das escolas da rede municipal, construindo auditórios e refeitórios para melhoria dos trabalhos pedagógicos.

META 9 - Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o último ano de vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
GABINETE DA PREFEITA**

Praça Lomanto Junior nº 01 Centro – Cravolândia/BA
Fone: (73) 3545-2120
CNPJ - 13.763.396/0001-70



ESTRATÉGIAS

9.1 Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2 Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3 Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica.

META 10 - Oferecer, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada a educação profissional.

ESTRATÉGIAS

10.1 Firmar parceria com a União e o Estado visando à integração da educação profissional nos cursos de Educação de Jovens e Adultos no ensino fundamental e médio;

10.2 Fomentar em regime de colaboração com União e o Estado à produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos articulada à educação profissional;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
GABINETE DA PREFEITA

Praça Lomanto Junior nº 01 Centro – Cravolândia/BA
Fone: (73) 3545-2120
CNPJ - 13.763.396/0001-70



10.3 Estimular a diversificação curricular da Educação de Jovens e Adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.4 Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à Educação de Jovens e Adultos articulada a educação profissional.

META 11 – Ofertar matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

ESTRATÉGIAS

11.1 Articular em regime de colaboração com a União, o Estado e às secretarias e órgãos municipais a implantação de cursos profissionalizantes para os jovens e adultos do município, egressos ou concluintes do ensino médio;

11.2 Estruturar sistema municipal de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e as consultas promovidas em entidades empresariais e trabalhadores;

11.3 Criar programa de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

META 12 - Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
GABINETE DA PREFEITA**

Praça Lomanto Junior nº 01 Centro – Cravolândia/BA
Fone: (73) 3545-2120
CNPJ - 13.763.396/0001-70



oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento), das novas matrículas no segmento público.

ESTRATÉGIAS

12.1 Ofertar curso preparatório para o vestibular em parceria com as instituições de ensino superior, públicas ou privadas;

12.2 Aderir a programas de incentivo que viabilizem o acesso aos cursos de pós-graduação, mestrado, e doutorado, visando o fortalecimento dos pilares do ensino na modalidade de pesquisa e extensão;

12.3 Divulgar os programas federais de nível superior, incentivando a participação dos alunos concluintes do ensino médio;

12.4 Assegurar em parceria com os governos estadual e federal o acesso e permanência ao aluno concluinte do ensino médio ao ensino superior.

META 13 – Colaborar com a união e o estado para elevação da qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

ESTRATÉGIAS

13.1- mobilizar as Instituições de Educação Superior - IES, visando à melhoria da qualidade dos cursos de licenciatura, por meio da apresentação do resultado da avaliação dos estagiários que ingressam na Rede Pública Municipal de Ensino e das demandas e necessidades da Educação Básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias para conduzir o processo



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
GABINETE DA PREFEITA**

Praça Lomanto Junior nº 01 Centro – Cravolândia/BA
Fone: (73) 3545-2120
CNPJ - 13.763.396/0001-70



pedagógico de seus futuros alunos, combinando formação geral e específica com a prática didática, incluindo a educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência nos seus diversos aspectos;

13.2- Disponibilizar espaços e/ou servidores municipais para realização por parte das IES de projetos de pesquisa e extensão

META 14 – Incentivar a elevação gradual do número de matrículas na pós- graduação stricto sensu entre os profissionais da educação do município, elevando a titulação de mestres e doutores a 20% (vinte por cento) até o final da vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

14.1 Implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais para favorecer o acesso amplo a programas de pós-graduação stricto sensu aos(às) profissionais da educação escolar básica do município.

14.2 Promover e divulgar o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão.

14.3 Ampliar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos.

14.4 Definir, por meio de lei municipal, critérios para concessão de licença remunerada para estudos a servidores (as) públicos (as) municipais.

14.5 Ampliar o investimento do município na formação de mestres e doutores(as) por meio da concessão de licença remunerada para estudos para servidores(as) municipais, desde que previamente selecionados por programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
GABINETE DA PREFEITA**

Praça Lomanto Junior nº 01 Centro – Cravolândia/BA
Fone: (73) 3545-2120
CNPJ - 13.763.396/0001-70



14.6 Propor ações para aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do país e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs.

META 15 - Garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado, a partir da vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput. do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

ESTRATÉGIAS

15.1 Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.2 Aderir e implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e quilombolas e para a educação especial;

15.3 Implementar, política municipal de formação continuada para os (as) profissionais da educação e de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
GABINETE DA PREFEITA**

Praça Lomanto Junior nº 01 Centro – Cravolândia/BA
Fone: (73) 3545-2120
CNPJ - 13.763.396/0001-70



15.4 Lotar todos os profissionais do magistério na área de formação;

15.5 Mobilizar os docentes não licenciados sobre a importância da graduação para uma melhor atuação profissional;

15.6 Assegurar a validação do cadastro dos professores da rede municipal através da Plataforma Freire e outras Instituições de nível superior;

15.7 Adequar à nova legislação o plano de cargos e salários dos profissionais do magistério;

15.8 Garantir política pública de formação continuada para todos os profissionais da Educação Escolar Básica em parceria com os entes federados.

META 16 - Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

ESTRATÉGIAS

16.1 Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para redimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

16.2 Consolidar política municipal de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes municipais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
GABINETE DA PREFEITA**

Praça Lomanto Junior nº 01 Centro – Cravolândia/BA
Fone: (73) 3545-2120
CNPJ - 13.763.396/0001-70



16.3 Fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio de implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

META 17 - Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

17.1 Promover formação continuada dos profissionais do magistério da educação básica através de parcerias com universidades e entes federados, objetivando melhorar a atuação dos docentes com metodologia voltado ao sucesso escolar;

17.2 Valorizar todos os profissionais do magistério da educação básica de acordo com o nível e aperfeiçoamento profissional (auxiliares de sala);

17.3 Assegurar incentivo financeiro e condições de acesso para os professores que atuarem na educação do campo.

META 18 - Assegurar, no prazo de 1 (um) ano, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e, tomando como referencia o piso salarial nacional profissional, definido em lei Federal nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
GABINETE DA PREFEITA

Praça Lomanto Junior nº 01 Centro – Cravolândia/BA
Fone: (73) 3545-2120
CNPJ - 13.763.396/0001-70



ESTRATÉGIAS

18.1 Elaborar junto a Secretaria Municipal de Educação critérios para lotação dos profissionais de apoio da educação levando em conta a sua área de atuação;

18.2 Elaborar planos de carreira, de cargos e salários dos profissionais de apoio e serviço escolar;

18.3 Garantir junto a Secretaria Municipal de Educação política de valorização dos profissionais de apoio e serviço escolar;

18.4 Instituir juntamente com Conselho Municipal de Educação as diretrizes para avaliação de desempenho dos profissionais de rede municipal de educação;

18.5 Prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.6 Buscar parcerias com entes federados para a reformulação e inclusão dos demais profissionais da educação no plano de cargos e salários dos profissionais da Educação Escolar Básica;

18.7 Garantir após a reformulação do plano de cargos e salários dos profissionais da Educação Escolar Básica, critérios de valorização dos profissionais de apoio e serviços escolares;

18.8 Garantir o cumprimento do plano de cargos e salários dos profissionais da Educação Escolar Básica;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
GABINETE DA PREFEITA

Praça Lomanto Junior nº 01 Centro – Cravolândia/BA
Fone: (73) 3545-2120
CNPJ - 13.763.396/0001-70



18.9 Garantir o ingresso de todos os funcionários da Educação Escolar Básica em cursos de formação em serviço.

18.10 Revisar o plano de cargos e salários do magistério, incluindo os demais profissionais da Educação Escolar Básica;

META 19 - Assegurar condições, no prazo de 1 (um) ano, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

ESTRATÉGIAS

19.1 Aderir aos programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.2 Constituir no município Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais e efetuar o acompanhamento da execução deste PME;

19.3 Estimular a constituição e o fortalecimento de Conselhos Escolares e Conselho Municipal de Educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
GABINETE DA PREFEITA

Praça Lomanto Junior nº 01 Centro – Cravolândia/BA
Fone: (73) 3545-2120
CNPJ - 13.763.396/0001-70



19.4 Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos(as) e seus familiares na formulação dos projetos políticos pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.5 Elaborar e implementar um plano de avaliação institucional contínua nos estabelecimentos de ensino até o terceiro ano de vigência do plano;

19.6 Definir critérios através da Secretaria Municipal de Educação em parceria ao Conselho Municipal de Educação para a escolha democrática de gestores escolares.

META 20 - Ampliar o investimento na educação pública municipal.

ESTRATÉGIAS

20.1 Garantir recursos na Lei Orçamentária do município para que a educação municipal seja gerenciada com qualidade até o penúltimo ano de vigência do plano;

20.2 Garantir 100% dos recursos financeiros destinados à educação durante toda a vigência deste PME;

20.3 Otimizar arrecadação de impostos com aplicação dos instrumentos previsto no estatuto das cidades;

20.4- Identificar outras fontes de recursos provenientes de órgãos e entidades que possam ser captados para o município e aplicados na alimentação escolar e transporte escolar;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
GABINETE DA PREFEITA

Praça Lomanto Junior nº 01 Centro – Cravolândia/BA
Fone: (73) 3545-2120
CNPJ - 13.763.396/0001-70



20.5 Assegurar recursos para a implantação do PME nos planos plurianuais do município;

20.6 Primar pela eficiência dos serviços contábeis na gestão pública municipal;

20.7 Assegurar os princípios, da moralidade e da transparência na gestão dos recursos públicos;

20.8 Garantir a participação social e o exercício da democracia dos conselhos no controle social das políticas públicas;

20.9 Criar, no prazo de quatro anos o fundo municipal de educação para devido controle dos recursos públicos vinculados à educação;

20.10 Assegurar que os percentuais vinculados à educação sejam efetivamente aplicados nas políticas educacionais locais durante toda vigência do PME;

20.11 Elaborar a proposta orçamentária anual da secretaria municipal de educação com base em levantamento das principais necessidades da rede escolar definidas neste PME;

20.12 Viabilizar a divulgação das prestações de conta em linguagem acessível para a população;

20.13 Criar e implantar, no âmbito dos órgãos do Sistema Municipal de Educação, Sistema de Informação com o aprimoramento da base de dados e aperfeiçoamento dos processos de coleta e armazenamento de dados censitários e estatísticos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
GABINETE DA PREFEITA

Praça Lomanto Junior nº 01 Centro – Cravolândia/BA
Fone: (73) 3545-2120
CNPJ - 13.763.396/0001-70



20.14 Assegurar o planejamento de ações intersetoriais, que envolvam as Secretarias de Saúde, Serviços Públicos, Meio Ambiente, Trabalho e Ação Social, Desenvolvimento Urbano na execução de programas e projetos da Secretaria Municipal de Educação.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cravolândia em 01 de julho de 2021.

IVETE SOARES TEIXEIRA ARAÚJO
Prefeita Municipal de Cravolândia